



CONTRATO MSG 006/2015
Inexigibilidade n.º 012/2015

Assunto:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IP CONNECT

CONTRATO MSG 006/2015

CONTRATANTE: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

E

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

OBJETO: SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO À INTERNET.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.077,06 (Cinquenta e sete mil, setenta e sete reais e seis centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: próprios.

ÍNDICE

Cláusula Primeira - OBJETO
Cláusula Segunda - FUNDAMENTO LEGAL
Cláusula Terceira - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Cláusula Quarta - INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Cláusula Quinta - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Cláusula Sexta - ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Cláusula Sétima - PREÇOS
Cláusula Oitava - FATURAMENTO
Cláusula Nona - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula Décima - REAJUSTE DE PREÇOS
Cláusula Décima Primeira - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Cláusula Décima Quarta - FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE
Cláusula Décima Quinta - REPRESENTANTES DA CONTRATADA
Cláusula Décima Sexta - INADIMPLENTO DA CONTRATADA
Cláusula Décima Sétima - MULTA POR INADIMPLENTO
Cláusula Décima Oitava - RESCISÃO
Cláusula Décima Nona - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
Cláusula Vigésima - DEDUÇÕES
Cláusula Vigésima Primeira - TRIBUTOS
Cláusula Vigésima Segunda - NOVAÇÃO
Cláusula Vigésima Terceira - PUBLICAÇÃO
Cláusula Vigésima Quarta - PENALIDADES
Cláusula Vigésima Quinta - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
Cláusula Vigésima Sexta - ORIGEM DOS RECURSOS
Cláusula Vigésima Sétima - VALOR TOTAL DO CONTRATO
Cláusula Vigésima Oitava - VIGÊNCIA
Cláusula Vigésima Nona - RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS
Cláusula Trigésima - FORO



CONTRATO MSG 006/2015
Inexigibilidade n.º 012/2015

Assunto:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IP CONNECT

CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., E, DE OUTRO, TELEMAR NORTE LESTE S/A., TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO À INTERNET.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Rua Real Grandeza nº 274, térreo, parte, em Botafogo, na cidade e no estado do Rio de Janeiro, CEP 22281-036, inscrita no CNPJ/MF nº 19.699.063/0001-06, neste ato representada pelo Sr. SÉRGIO CARDINALI, na qualidade de Diretor-Presidente e Sr. CARLOS EDUARDO DA SILVA BESSA, na qualidade de Diretor Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TELEMAR NORTE LESTE S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio n.º 71, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo seu Gerente de Canal de Vendas Empresarial, Rodrigo Maranhão Santiago da Silva, CPF 085.557.677-41 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Estadual PR nº 15.608/07, e pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de link de acesso dedicado à Internet da rede corporativa da MSG de, no mínimo, 10 Mbps, conforme abaixo:

1.1.1. LINK DE INTERNET:

- O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado deverá estar implantado sobre um enlace determinístico de, no mínimo, 10 Mbps.

- a) A **CONTRATADA** deverá entregar fisicamente esse enlace à rede local da **CONTRATANTE** através de interface Fast Ethernet Full Duplex (100Base-TX, padrão IEEE 802.3u).
- b) A conexão entre cada porta de comunicação WAN (Wide Area Network) de cada ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) instalado pela **CONTRATADA** na sede, integrante do acesso, e o backbone da **CONTRATADA** deverá ser exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet.



CONTRATO MSG 006/2015
Inexigibilidade n.º 012/2015

Assunto:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IP CONNECT

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este instrumento é celebrado mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 33 *caput* da Lei Estadual n.º 15.608/07, e art. 25 *caput* da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme justificativa apresentada nos autos deste processo de inexigibilidade.

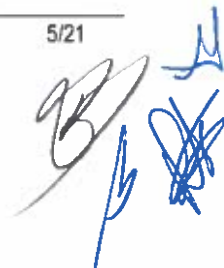
CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços prestados à CONTRATANTE pela CONTRATADA abrangem, sem prejuízo de outros necessários ao objeto deste CONTRATO, os descritos na Cláusula 1ª - OBJETO.

3.2. A CONTRATADA deverá, ainda, atender às seguintes obrigações específicas do objeto:

- a) A disponibilidade dos serviços deverá ser superior a 99% na integralidade do tempo, medida mensalmente e demonstrada por relatórios de disponibilidade da CONTRATADA.
- b) No caso de utilização de múltiplos links físicos, a CONTRATADA deverá garantir que a carga dos mesmos seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total adquirida.
- c) A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede da CONTRATANTE, atendendo aos parâmetros definidos neste CONTRATO e nos seus Documentos Complementares (Cláusula 3ª), inclusive na Especificação Técnica, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.
- d) Não há restrição para o meio físico utilizado para a prestação do serviço, desde que atendidos todos os requisitos indicados neste CONTRATO e nos seus Documentos Complementares (Cláusula 3ª).
- e) A alteração, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para transmissão de dados deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.
- f) A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.
- g) A administração do enlace será de responsabilidade da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não disponha do meio físico de acesso (last mile) para provimento dos serviços, poderá subcontratá-lo junto às provedoras de acesso, sob sua conta e risco. Tanto a subcontratação do acesso como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo a esta última arcar com todos e quaisquer ônus daí advindos.

- h) A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- i) A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.
- j) A administração e manutenção desses equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação.
- k) A escolha da solução (equipamentos) adotada fica a critério da CONTRATADA.
- l) O Provedor deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito.
- m) O backbone utilizado deverá ser da própria CONTRATADA, estando interligado diretamente através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo internacional. O somatório das bandas de saída entre o AS (nacional e internacional) deverá ser de pelo menos 1 Gbps.
- n) O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa. O Provedor contratado deverá apresentar uma lista com todas as aplicações adicionais suportadas pelo seu sistema, com as respectivas condições de utilização.
- o) O Provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 8 (oito) endereços IP válidos para a Rede Mundial, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão.
- p) A CONTRATADA deverá prestar suporte na configuração e parametrização do servidor de DNS Primário implantado nas instalações da CONTRATANTE.
- q) Os servidores de DNS da CONTRATADA deverão dar suporte à tecnologia DNSSEC (Domain Name System Security Extensions).





CONTRATO MSG 006/2015
Inexigibilidade n.º 012/2015

Assunto:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IP CONNECT

- r) Pela natureza corporativa da atividade da CONTRATANTE, o serviço ora contratado deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao link e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados.
- s) O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito, nos limites descritos nos Documentos Complementares (Cláusula 3ª), incluindo o Termo de Referência, sem qualquer alteração no meio físico.

CLÁUSULA QUARTA - INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para instalação e ativação dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste CONTRATO.

4.1.1. A data de assinatura do presente CONTRATO deverá coincidir com a data da Ficha Pedido da CONTRATADA.

4.2. As instalações necessárias à prestação dos serviços ora contratados serão realizadas nas dependências do prédio localizado na Rua Real Grandeza 274, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.1. Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem; os seguintes documentos:

- a) Ficha Pedido da CONTRATADA;
- b) Contrato de Adesão – Serviço IP Connect;
- c) Toda a correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com as quais a CONTRATANTE haja expressamente concordado.

5.2. Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados na Cláusula 5.1. e este CONTRATO, prevalecerão as disposições deste CONTRATO, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

5.3. Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados da CONTRATANTE, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais a CONTRATANTE não haja, por escrito, se declarado de acordo.



CONTRATO MSG 006/2015
Inexigibilidade n.º 012/2015

Assunto:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IP CONNECT

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS

7.1. Pelo serviço objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes preços:

LINK DE INTERNET			
Instalação – I			
Descrição			Subtotal
Serviço de instalação, ativação e configuração			R\$ 1.166,18
Assinatura Link de Dados – II			
Descrição	Valor Unit.	Meses	Subtotal
Fornecimento de Link Dedicado para acesso à Internet de, no mínimo, 10Mb/s de velocidade	R\$ 4.659,24	12	R\$ 55.910,88
PREÇO TOTAL			R\$ 57.077,06

7.2. A CONTRATANTE não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula Vigésima Sétima – Valor do Contrato, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

7.3. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

7.4. Nos preços já estão incluídos mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive de segurança, ferramentas, uniforme, treinamento, alimentação, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – FATURAMENTO

8.1. Para que a CONTRATANTE possa cumprir, dentro do prazo estabelecido, com a sua obrigação relativa ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:



CONTRATO MSG 006/2015
Inexigibilidade n.º 012/2015

Assunto:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IP CONNECT

- a) Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, a CONTRATADA emitirá e apresentará à CONTRATANTE o documento de cobrança, no órgão abaixo indicado:

MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSÃO S.A.
Rua Real Grandeza, 274 – térreo, parte
CNPJ: 19.699.063/0001-06
Insc. Municipal: 0.604.203-1

- b) Caso a CONTRATADA apresente as faturas após o 5º (quinto) dia útil, a cada dia de atraso, o prazo de pagamento previsto na alínea "a" desta Cláusula será prorrogado na mesma proporção;
- c) A cobrança deverá conter o número, o objeto e a data deste CONTRATO, estar acompanhada dos documentos ou faturas necessários à sua efetivação, bem como da prova de regularidade com a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), com prazo de validade de, pelo menos, 30 (trinta) dias contados do recebimento dos documentos de cobrança, sob pena de não ser atendida. A cobrança não terá validade antes da ocorrência do evento que autoriza o faturamento e não serão admitidos documentos que façam menção a diversos instrumentos contratuais.
- d) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta Cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos nas Cláusulas 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, 18 – TRIBUTOS e 28 – REGULARIDADE COM O INSS, FGTS E A JUSTIÇA DO TRABALHO, constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto nesta Cláusula ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades contratualmente previstas.

8.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste instrumento contratual.

8.3. Sendo a prestação dos serviços enquadrada no inciso III do § 4º da Cláusula 28 – REGULARIDADE COM O INSS, FGTS E A JUSTIÇA DO TRABALHO, a CONTRATADA deverá destacar, em sua nota fiscal/fatura, o valor referente a 2% (dois por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo da retenção a que se refere o art. 31 da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Aprovadas as faturas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança.

9.2. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando a CONTRATANTE por seu pagamento, se verificado dito desconto



CONTRATO MSG 006/2015
Inexigibilidade n.º 012/2015

Assunto:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IP CONNECT

ou endosso. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

9.3. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

9.4. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nos parágrafos desta Cláusula, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

9.5. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, a CONTRATANTE pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de 6 (seis) dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pela CONTRATANTE.

9.6. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

9.7. A CONTRATANTE poderá deduzir débitos, inclusive os de natureza trabalhista, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido, de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

9.8. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante dos anexos do Termo de Referência (Cláusula 3ª – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES).

9.9. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

9.10. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

9.11. Findo o prazo estabelecido na Cláusula Vigésima Oitava – Vigência, a CONTRATADA terá 60 (sessenta) e 80 (oitenta) dias para efetuar a cobrança pelos serviços efetivamente utilizados pela CONTRATANTE nas modalidades local e longa distância nacional, respectivamente.

9.12. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. As tarifas serão reajustadas de acordo com a variação registrada pela ANATEL através do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, considerados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

10.2. Na hipótese da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE as tarifas reduzidas, mediante Aditamento a este CONTRATO a ser firmado pelas partes.

10.3. Os reajustes de tarifas devem ser previamente comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento expedido pela CONTRATADA, observada as regras legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

11.1. Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Nenhum vínculo contratual haverá entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste instrumento contratual a terceiros.

11.2. A CONTRATADA assumirá total e integral responsabilidade pelas subcontratações por ela realizadas, as quais não importarão em redução de qualquer de suas responsabilidades assumidas em virtude deste CONTRATO, inclusive os referentes à atuação e conduta de seus subcontratados.

11.3. A aprovação da CONTRATANTE para subcontratação estará condicionada ao atendimento às condições e aos requisitos estabelecidos neste CONTRATO e nos seus DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (Cláusula 3ª).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das demais obrigações assumidas sob este CONTRATO, em especial as constantes nos documentos que instruem o processo de inexigibilidade, caberão também à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste CONTRATO e nos seus Documentos Complementares (Cláusula Quinta), bem como por obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
- b) Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.





CONTRATO MSG 006/2015
Inexigibilidade n.º 012/2015

Assunto:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IP CONNECT

- c) Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste CONTRATO.
- c.1) A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da CONTRATANTE e dentro do prazo por esta determinado.
- c.2) Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- c.3) A CONTRATANTE fica autorizada a deduzir da(s) fatura(s) da CONTRATADA os valores que, comprovadamente, vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados pela CONTRATADA nas condições contempladas neste CONTRATO.
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste CONTRATO.
- e) Cumprir o disposto no Artigo 99, incisos XIV e XV, da Lei Estadual PR nº 15.608/07, sob pena de incidir nas sanções previstas neste Contrato e em lei específica.
- f) Apresentar, juntamente com a(s) fatura(s), as seguintes certidões negativas, com validade, no mínimo, até a data de pagamento prevista na Cláusula 5ª – FATURAMENTO, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET:
- f.1) Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS (CND);
- f.2) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- f.3) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, na forma da lei;
- f.4) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- g) Manter sede, filial ou escritório de representação no município do Rio de Janeiro - RJ, com profissional legalmente habilitado a responder por todos os atos inerentes ao CONTRATO, cujo endereço deverá ser informado à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das demais obrigações assumidas sob este CONTRATO, caberão também à CONTRATANTE:

- a) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- b) Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE fiscalizará os serviços, verificando a correta execução dos mesmos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente CONTRATO.

14.2. A CONTRATADA deverá facilitar, sob todos os aspectos, a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

14.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços pela CONTRATADA. A eventual ocorrência de tais casos não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

14.4. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de penalidades contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

14.5. A fiscalização acompanhará o atendimento da legislação pertinente ao objeto do presente CONTRATO.

14.6. A gestão e fiscalização do presente CONTRATO será de responsabilidade dos profissionais indicados para tais finalidades, de acordo com o "Termo de Designação do Gestor do CONTRATO, Fiscais e Suplentes", emitido em consonância com a respectiva Norma Administrativa da MSG, tendo como atribuições precípua as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA estrita obediência às estipulações deste CONTRATO e à documentação a ele anexa, às normas da CONTRATANTE e à melhor técnica consagrada para a execução dos serviços objeto deste instrumento;
- b) Recusar os serviços objeto deste CONTRATO, que não atenderem ao especificado pela CONTRATANTE, que estejam defeituosos ou insatisfatórios, podendo, inclusive, exigir a desmobilização de pessoal não qualificado, sempre que julgar necessário;

- c) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses da CONTRATANTE. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir dessa, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente; e
- e) Atestar a execução dos serviços objeto deste CONTRATO referentes às faturas a serem apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REPRESENTANTES DA CONTRATADA

10.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, nas suas instalações, no município do Rio de Janeiro, durante todo o período de execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, um representante e seu eventual substituto, os quais estarão devidamente credenciados e aprovados pela CONTRATADA, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução deste CONTRATO, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização da CONTRATANTE todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

10.5.1. Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu substituto deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste CONTRATO não sanadas após notificação da CONTRATANTE no prazo ali fixado;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, formalmente registradas pela Fiscalização da CONTRATANTE;

- d) Atraso injustificado nos prazos de início ou conclusão dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços, por sua culpa, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- g) Inobservância às especificações técnicas ou prazos; e
- h) Emprego de mão de obra inabilitada e/ou não aprovada pela CONTRATANTE.

16.2. Nas hipóteses acima, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito este CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das multas por inadimplemento e rescisória, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MULTA POR INADIMPLEMENTO

17.1. Na ocorrência dos fatos constantes das alíneas "a" a "h" da Cláusula 16 – Inadimplemento da Contratada, esta ficará sujeita a multa por inadimplemento de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do CONTRATO, por dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor.

17.1.1. Na hipótese acima, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, rescindir o CONTRATO, de pleno direito, e aplicar as penalidades previstas na Cláusula 16 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO, sem prejuízo da incidência das multas ora estipuladas, até a data da rescisão.

17.1.2. A multa prevista no *caput* desta Cláusula será aplicada independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula Décima Nona – Consequências da Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. São motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O inadimplemento da CONTRATADA;
- b) A subcontratação total do objeto deste CONTRATO ou a subcontratação parcial sem observância das disposições contempladas neste CONTRATO;
- c) O deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;





CONTRATO MSG 006/2015
Inexigibilidade n.º 012/2015

Assunto:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IP CONNECT

- d) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a critério da CONTRATANTE, prejudique a execução deste CONTRATO;
- f) A cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério da CONTRATANTE, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- i) A supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Estadual (PR) 15.608/07;
- j) A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) O descumprimento do disposto 27, inciso V, da Lei 8.666/93, e no artigo 129, inciso XIX, da Lei Estadual (PR) 15.608/07, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não este CONTRATO.

18.3. A rescisão do presente CONTRATO obedecerá ao procedimento previsto nos Artigos 79, da Lei 8.666/93, e 130, da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

19.1. A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta Cláusula:

- 19.1.1. A rescisão contratual com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" e "i" da Cláusula Décima Oitava deste CONTRATO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, cobrável, se necessário for, mediante execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima até a data da rescisão.
- 19.1.2. Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "k" da Cláusula 15 - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.
- 19.1.3. Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "k" da Cláusula 15 - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.
- 19.1.4. Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º desta Cláusula, nenhuma outra indenização será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços os equipamentos e instalações de sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de tal providência ser tomada pela CONTRATANTE, mediante transferência para depósito, arcando a CONTRATADA com os respectivos custos de remoção e depósito.
- 19.1.5. A rescisão do presente CONTRATO com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" e "i" da Cláusula 15 - RESCISÃO, ensejará ainda:
- a) a posse imediata pela CONTRATANTE, nos termos da lei, das instalações, materiais e equipamentos, bem como da mão de obra da CONTRATADA alocada aos serviços ora contratados, a fim de não haver interrupção dos mesmos; e
 - b) a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DEDUÇÕES

20.1. A CONTRATANTE poderá deduzir, de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas por ela incorridos.

20.1.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este CONTRATO título executivo extrajudicial (Artigo 585, Inciso II, do CPC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

21.1. Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

21.2. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

21.3. Caso sejam criados, após a assinatura do CONTRATO, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

21.4. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste CONTRATO, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

21.5. Face ao disposto no *caput* desta Cláusula, a CONTRATANTE não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

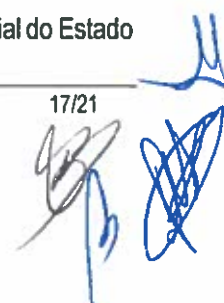
21.6. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondentes à medição do mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços, exceto nos locais onde a CONTRATANTE efetua a retenção e recolhimento por imposição de legislação local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

22.1. A não utilização, pela CONTRATANTE, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste CONTRATO, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste CONTRATO, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — PUBLICAÇÃO

23.3. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos termos do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PENALIDADES

24.1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual (PR) 15.608/07, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, em caso de irregularidade de baixo impacto à execução do CONTRATO.
- b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do CONTRATO, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, ou ainda por reincidências na aplicação de advertências.
- c) Suspensão de participação em licitações no âmbito da CONTRATANTE, por inexecução contratual que represente irregularidade de alto impacto à execução do CONTRATO.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156, da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07.

24.2. A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à CONTRATADA, ou, na impossibilidade de dedução, por meio de fatura emitida especificamente para esse fim.

24.3. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à CONTRATANTE e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da CONTRATANTE.

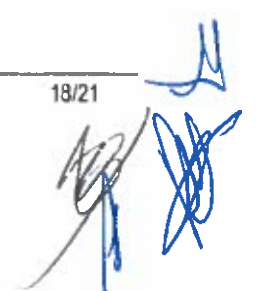
24.4. A(s) penalidade(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da CONTRATANTE.

24.5. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, Parágrafo Único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

24.6. As multas previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

25.1. O recebimento dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:



- a) Em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação da CONTRATADA de conclusão dos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que será assinado pelas partes.
- b) O RECEBIMENTO PROVISÓRIO não implica em aceitação definitiva dos serviços.

25.2. Após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, limitado a 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura do termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE emitirá o termo circunstanciado de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes. Este caracterizará o encerramento do CONTRATO, não eximindo, todavia, a CONTRATADA de eventuais responsabilidades previstas neste CONTRATO que deverão subsistir ao seu término.

25.3. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

25.4. Com a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, as partes dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntária ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela CONTRATADA, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

25.5. Para fins do disposto na presente Cláusula, entender-se-á também por firmado o Termo de Recebimento Definitivo encaminhado pela CONTRATANTE para assinatura da CONTRATADA, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS

26.1. Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação são próprios (da CONTRATANTE) e estão alocados na Categoria Econômica de Custeio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – VALOR TOTAL DO CONTRATO

27.1. Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor do presente CONTRATO é igual ao custo final dos serviços contratados, entendendo-se como tal o preço contratado, suas revisões e eventuais acréscimos. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final como acima referido, adotar-se-á o valor estimado de R\$ 57.077,06 (cinquenta e sete mil, setenta e sete reais e seis centavos).





CONTRATO MSG 006/2015
Inexigibilidade n.º 012/2015

Assunto:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IP CONNECT

27.2. O valor deste CONTRATO é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

27.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir ou não a totalidade dos itens objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA

28.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Estadual (PR) nº 15.608/07 mediante emissão de termos aditivos.

28.2. A duração máxima do CONTRATO fica limitada a 60 (sessenta) meses, consideradas todas as prorrogações.

28.3. O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência, respeitado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta.

28.4. A vigência deste CONTRATO poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

29.1. A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos e prejuízos diretos, causados por ela ou seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste instrumento contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e prejuízos.

29.2. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar à CONTRATANTE documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos e prejuízos sofridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO

30.1. As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro.



CONTRATO MSG 006/2015
Inexigibilidade n.º 012/2015

Assunto:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IP CONNECT

E por se acharem justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2015.

SÉRGIO CARDINALI
Diretor Presidente

CARLOS EDUARDO DA SILVA BESSA
Diretor Financeiro

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CONTRATANTE

TELEMAR NORTE LESTE S/A.
CONTRATADA

matrícula: 2792301

TESTEMUNHAS:

NOME: ANIE AMORIM
CPF: 095.979.447-66

NOME: MARIA GORETTI B. MATURANA
CPF: 983.249.427-34